



DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	Percival Santos Muniz
Vice Prefeito	José Rogério Salles
Secretário de Governo	Fabrizio Miguel Correa
Procurador Geral do Município	Luciano Medeiros Crivellente
Secretário de Administração	Adnan José Zagatto
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Valdecir Feltrin
Secretário de Finanças	Jamilio Adozino de Souza
Secretário de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte e Trânsito	Argemiro José Ferreira de Souza
Secretário de Habitação e Urbanismo	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Secretário de Infraestrutura	Melquiades da Silva Neto
Secretária de Desenvolvimento Econômico	Stefânia Scapin Pasqualotto
Secretário de Agricultura e Pecuária	Renato Mendes Vieira
Secretário de Meio Ambiente	Eduardo Weigert Duarte
Secretária de Educação	Ana Carla Borges Leal Muniz
Secretária de Saúde	Israel Silveira Paniago
Secretário de Promoção e Assistência Social	
Secretário de Esporte e Lazer	
Secretário de Cultura	Luciano Carneiro Alves
Secretário de Gestão de Pessoas	
Gestor de Gabinete de Apoio à Segurança Pública	Anderson Rocha De Souza
Gestor de Gabinete de Comunicação Social	Lucas Franco Perrone
Diretor Executivo do IMPRO	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Diretor Executivo do SERV SAÚDE	Jacilene Santos Silva
Diretor SANEAR	Themis de Oliveira
Diretor CODER	Cristovão José Teixeira
Editora do DIORONDON	Bethânia dos Santos Rezende

DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficial - Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000 - Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br





LEI Nº 8.840, DE 25 DE ABRIL DE 2016.

Alterar a Lei Municipal 1.752 de 17 de agosto de 1.990 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos no Município de Rondonópolis, das Autarquias e Fundações Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Acrescenta o Artigo 74-A a Lei Municipal 1.752 de 17 de agosto de 1.990, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74-A O serviço extraordinário consubstanciado nos artigos 73 e 74 desta lei poderá ser autorizado pelo Executivo até 31 de dezembro de 2.016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 25 de abril de 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENT
Procurador Geral do Município

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e publicado no DIORONDON.



LEI Nº 8.841, DE 25 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre alteração do artigo 6º e parágrafo da Lei nº 7.612, de 01 de abril de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Altera o artigo 6º e parágrafo da Lei nº 7.612 de 01 de abril de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator nas penalidades contidas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/90, especialmente as contidas caput dos artigos 6, 57 e seus respectivos parágrafos da referida Lei Federal.

Art. 2º O "caput" do artigo 1º da Lei 7.612, de 1º de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam as agências bancárias, as empresas que operam sob licença da Caixa Econômica Federal para realização de apostas e prestação de serviços bancários, denominadas de "Casas Lotéricas", as agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS, bem como as empresas que tenham por atividade principal o recebimento, em regime de terceirização, das contas de consumo de energia elétrica, água e esgoto, TV por assinatura, telefone e demais boletos em regime de compensação bancária, instaladas neste Município, obrigadas a prestar atendimento ao usuário em tempo razoável.

Art. 3º O § 1º do art. 2º da Lei 7.612, de 1º de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - "omissis"

§ 1º Para comprovação do tempo de espera, as empresas mencionadas neste Lei, à exceção das Casas Lotéricas, instalarão emissores de bilhete "senha" de atendimento, onde se fará constar, impresso mecanicamente, o horário da emissão da "senha".



Art. 4º - O parágrafo único do art. 6º da Lei 7.612, de 1º de abril de 2013, passa a denominar de "§ 1º", bem como ficam adicionados os seguintes parágrafos ao referido artigo:

Art. 6º "omissis"

§ 1º "omissis"

§ 2º As infrações a esta Lei verificadas no interior das Casas Lotéricas gerarão multa correspondente em desfavor da Caixa Econômica Federal, apenas.

§ 3º As multas não serão aplicadas quando o tempo de atendimento exceder os limites desta Lei em razão de caso fortuito ou força maior.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 7.728, de 19 de junho de 2013.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 25 de abril de 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

Prefeito municipal

LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTI

Procurador Geral do Município

FABRÍCIO MIGUEL CORREA

Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e publicado no DIORONDON.



LEI Nº 8.842, DE 25 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre denominar de “EPITÁCIO RODRIGUES PARATECO” a Rua 03 (três), localizada no bairro Residencial Magnólia, em Rondonópolis – MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominado de “EPITÁCIO RODRIGUES PARATECO” a Rua 03 (três), localizada no bairro Residencial Magnólia, em Rondonópolis – MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 25 de abril de 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTI
Procurador Geral do Município

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e publicado no DIORONDON.



LEI Nº 8.843, DE 25 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre denominar de “ALBERTO LEMES DO PRADO” a Rua 13, localizada no bairro Francisca Garcete de Almeida, em Rondonópolis – MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominado de “ALBERTO LEMES DO PRADO” a Rua 13, localizada no bairro Francisca Garcete de Almeida, em Rondonópolis – MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 25 de abril de 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTI
Procurador Geral do Município

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e publicado no DIORONDON.



LEI Nº 8.844, DE 25 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exames médico nas academias no âmbito do Município de Rondonópolis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade de exame médico nas academias no âmbito do município de Rondonópolis.

Art. 2º A avaliação médica deverá concluir e atestar aptidão do aluno para realização de atividades físicas para indicar possíveis restrições.

Art. 3º O aluno que tiver problemas de saúde ou usar qualquer tipo de medicamento especial deverá informar o médico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 25 de abril de 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENT
Procurador Geral do Município

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e publicado no DIORONDON.

EM BRANCO